



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

CONVITE N.º 013/2008

PROCESSO N.º: 04.000915.08.70

- **DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09:30 HORAS DO DIA 10/11/2008**
- **DATA DA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 10/11/2008**

1 – PREÂMBULO

- 1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte – SMSA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na Avenida Afonso Pena, n.º 2.336 - 7º andar - Bairro Funcionários, licitação na modalidade **CONVITE**, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.
- 1.2. A presente licitação será processada e julgada, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Municipal n.º 9.011/05, Decreto Municipal n.º 10.710/01, Decreto Municipal n.º 11.245/03, Lei Complementar n.º 123/06, mediante as condições a seguir estabelecidas.

2 – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE LIBRAS PARA 200 TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e demais condições constantes do Anexo.

- 2.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS.

ANEXO I, contendo a descrição do objeto.

ANEXO II, contendo informações complementares.

ANEXO III contendo minuta de contrato.

3 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 3.1. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste Edital deverão ser entregues pelos proponentes no seguinte endereço, data e horário:
 - Avenida Afonso Pena, n.º 2.336 - 7º andar - Bairro Funcionários, no protocolo da Comissão de Licitação.
 - Até as horas do dia
- 3.2. Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatárias.

4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. **LOCAL:** Sala da Comissão de Licitação, na Av. Afonso Pena, n.º 2.336 - 7º andar - Bairro Funcionários - BH.
- 4.2. **DATA E HORÁRIO:** às ... horas do dia ..., serão abertos os ENVELOPES n.º 01 contendo a DOCUMENTAÇÃO.
- 4.3. Os ENVELOPES n.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL, serão abertos posteriormente, em data designada pela Comissão de Licitação.

- 4.3.1. Havendo desistência do prazo para recurso contra a decisão da Comissão que habilite ou inabilite qualquer licitante, poderão ser abertos os envelopes n.º 02 de proposta comercial, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação:

- As empresas do ramo (de atividade pertinente ao objeto da licitação) **convidadas**, cadastradas no SUCAF.
- As empresas do ramo (de atividade pertinente ao objeto da licitação) **não convidadas, interessadas em participar do certame**, desde que estejam obrigatoriamente cadastradas no SUCAF, na correspondente especialidade, conforme Decreto n.º 11.245/03, e que solicitarem no protocolo da Comissão de Licitação o respectivo Convite, mediante apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) do SUCAF, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega dos envelopes.

- 5.2. As proponentes deverão apresentar Documentos de Habilitação e Proposta para o objeto da licitação, não sendo admitidas propostas parciais, que não contemplem a integralidade do objeto da licitação.

6 – DO REGISTRO CADASTRAL NO SUCAF

- 6.1. Os interessados deverão requerer seu cadastro no SUCAF junto à GERÊNCIA DE CADASTRO DE FORNECEDORES/SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PBH.
- 6.2. O endereço da GERÊNCIA DE CADASTRO DE FORNECEDORES/SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PBH é: Rua Espírito Santos, n.º 605 - 44º Andar - Centro - BH – CEP: 30.160-919 - Telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITANTE:
CNPJ:
CONVITE N.º/2008
ABERTURA DIA, ÀS HORAS
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

- 7.1.1. Todas as empresas participantes do certame deverão descrever corretamente os dizeres no envelope, conforme acima instruído, em especial o número do CNPJ.
- 7.2. **OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE N° 1:**

7.2.1. Empresas CADASTRADAS no SUCAF (convidadas ou interessadas):

- a) Certificado de Registro Cadastral do SUCAF.
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o licitante obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei federal n.º 8.666/93.
- c) Declaração formal do licitante, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- d) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto desta licitação, comprovando a aptidão da licitante para desempenho das atividades.

7.3. Da forma de apresentação dos documentos:

- a) O CRC- Certificado de Registro Cadastral exigido na alínea “a”, do subitem 7.2.1, deverá ser apresentado em cópia autenticada, ou então em cópia simples, desde que acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Licitação ou por funcionário legalmente habilitado.
- b) As Declarações exigidas nas alíneas “b”, e “c”, do subitem 7.2.1, deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa.
- c) O documento exigido na alínea “d”, do subitem 7.2.1, deverá ser apresentado em cópia autenticada, ou então em cópias simples, desde que acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Pregão ou por servidor legalmente habilitado.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 10.6.

7.5. Não será aceito “FAX” de nenhum documento de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A Comissão de Licitação adotará os seguintes critérios para habilitar os licitantes do presente certame:

8.1.1. As empresas cadastradas no SUCAF, conforme previsto no subitem 7.2.1, **para que sejam habilitadas** deverão estar com situação ATIVA, documentos com validade em vigor, que ficará demonstrada através de relatório do SUCAF que será emitido pela Comissão de Licitação, na data e até o horário marcado para a abertura dos envelopes de documentação.

- 8.1.1.1.** Os licitantes cadastrados, serão responsáveis junto ao SUCAF pelo acompanhamento e atualização de qualquer documento cuja validade tenha expirado conforme § 1º, do artigo 9º, do Decreto n.º 11.245/03.
- 8.1.2.** Serão inabilitados os interessados que:
- a)** Deixarem de apresentar, dentro do envelope n.º 1, quaisquer dos documentos exigidos no subitem 7.2 desse Edital;
 - b)** não apresentarem os documentos na forma determinada no subitem 7.3 desse Edital;
 - c)** estiverem **INATIVOS** no SUCAF;
 - d)** não possuírem Linha de Serviço compatível com o objeto da licitação.
- 8.1.3.** A inabilitação do licitante implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes dessa licitação.
- 8.2.** Quando todos os participantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação que não incorra nas falhas previstas para inabilitação.

9 – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, **em duas vias**, em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas, devidamente carimbadas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo modalidade e número da licitação, razão social completa do licitante, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do licitante, devendo ser datada e assinada pelo representante da empresa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITANTE:
CNPJ:
CONVITE N.º/2008
ABERTURA DIA, ÀS HORAS
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL

- 9.2.** A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:
- 9.2.1.** Razão social e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax, se houver.
 - 9.2.2.** Nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta corrente da proponente.
 - 9.2.3.** Modalidade e número da licitação.
 - 9.2.4.** Especificação clara, completa e detalhada do curso a ser ministrado, conforme especificado neste Edital e seus Anexos.

-
- 9.2.5.** Preço unitário e total do curso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como tributos, encargos sociais, seguros, material didático, certificado, transportes, e todos os demais encargos porventura existentes.
- 9.2.5.1.** A proposta deverá referir-se a todo o curso especificado neste Edital e Anexos.
- 9.2.5.2.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).
- 9.2.5.3.** Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- 9.2.5.4.** Os preços unitários poderão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.
- 9.2.6.** Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, seguros, transportes, despesas com alimentação, materiais e mão-de-obra, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.
- 9.2.7.** Declarar, quando for o caso, que é beneficiário do regime da Lei Complementar n.º 123/06, identificando obrigatoriamente o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação.
- 9.2.8.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.
- 9.2.9.** Declaração mínima da validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega do envelope.
- 9.2.10.** Prazo para atendimento da Ordem de Serviço - a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do seu recebimento pela licitante.
- 9.3.** Demais elementos exigidos nos Anexos deste Edital.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e seus Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- 10.2.** Será considerada vencedora a proponente que atendendo às condições deste Edital, oferecer a proposta com o menor preço global para o objeto desta licitação, conforme normas regentes deste certame.

- 10.3.** A Comissão Permanente de Licitação avaliará a condição dos licitantes quanto ao enquadramento da Lei Complementar n.º 123/06.
- 10.3.1.** Na hipótese do 1º colocado se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da Lei Complementar n.º 123/06, cujos preços forem até 10% (dez por cento) superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A comissão convocará formalmente a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão.
 - b)** A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
 - c)** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.5.** Na hipótese da não contratação nos termos do subitem 10.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.6.** Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da mesma.
- 10.6.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes.
- 10.7.** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital, ou com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretarem lesões a direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou que não impeçam a exata compreensão de todo o seu conteúdo.
- 10.8.** Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outros licitantes.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, a interposição de:

- 11.1.** RECURSO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata da Comissão de Licitação, dos seguintes atos:
- 11.1.1.** Habilitação ou inabilitação dos licitantes, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde através da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, encaminhá-la ao Secretário devidamente informada, para decisão em 05 (cinco) dias úteis;

-
- 11.1.2.** Julgamento das propostas (classificação, desclassificação), dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, através da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, encaminhá-la ao Secretário devidamente informada, para decisão em 05 (cinco) dias úteis;
- 11.1.3.** Anulação ou revogação desta Licitação, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.2.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.
- 11.3.** Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.
- 11.4.** Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o direito de defesa prévia, em especial:
- 12.1.1.** Multa, por atraso na execução dos serviços, nos seguintes percentuais:
- a)** Por atraso até 30(trinta) dias – multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
 - b)** Por atraso superior a 30 dias – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço.
 - c)** Multa de 3,0% (três por cento) do valor da Nota de Empenho por inexecução parcial das obrigações.
- 12.1.2.** Advertência escrita;
- 12.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.1.5.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.6.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- 12.1.7. Na aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”, no subitem 12.1.2, e no subitem 12.1.3, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 12.1.8. Na aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.4, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 12.1.9. As multas não eximem a Contratada da plena execução do serviço contratado.
- 12.1.10. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A Secretaria Municipal de Saúde convocará o adjudicatário para assinar o Contrato de prestação de serviços e retirar a Nota de Empenho.
- 13.2. O licitante vencedor do certame terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação, para assinar o Contrato e igual prazo para retirar a Nota de Empenho, contado da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, com base em motivo justificado e aceito pela Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar os instrumentos (Contrato, Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido no subitem 13.2 sujeita-o à penalidade de multa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os instrumentos, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 13.4. Será de 12 (doze) meses a vigência do Contrato para todos efeitos legais, com início a partir da data do recebimento pela Contratada, da “Ordem de Serviço” emitida pelo Contratante.
- 13.5. **Minuta contratual, conforme Anexo III, parte integrante deste Edital, onde constam todas as obrigações da Contratada e do Contratante.**

14 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ainda:

- a) não cumprir o nível de qualidade proposto ou exigível para o serviço;
- b) subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado a terceiros, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
- c) entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- d) ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) infringir qualquer cláusula ou condição do Contrato.

14.2. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3. O Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do inciso II, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura devidamente atestada, e nos documentos fiscais pertinentes, desde que atendidas completamente as exigências deste Edital.

15.2. A(s) fatura(s) será(ão) obrigatoriamente instruída(s) com a respectiva Nota de Empenho e descreverá(ão) os serviços efetivamente realizados.

15.3. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal/Fatura a Gerência do Centro de Educação em Saúde que atestará, e remeterá à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.

15.4. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.

15.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, execução indevida dos serviços ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo correrá por conta da dotação orçamentária número SMSA/FMS 2302.0001.10.122.117.2662.0001.339039.54.03.10.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada no todo ou em parte, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 17.2. As reuniões para abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos licitantes.
- 17.3. Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.
- 17.4. O não atendimento de exigências, ainda que não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 17.6. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do envelope de proposta.
- 17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 17.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.9. O preço oferecido não deverá ultrapassar o valor de mercado.
- 17.10. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte, local da realização do certame.
- SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PELOS INTERESSADOS, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE 9:00 ÀS 17:00 HORAS, À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA AVENIDA AFONSO PENA, N.º 2.336 - 7º ANDAR - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE, OU PELO FAX 3277-7781.
 - INFORMAÇÕES SOBRE O SUCAF PODERÃO SER OBTIDAS TAMBÉM VIA INTERNET ATRAVÉS DO SITE www.pbh.gov.br/sucaf.

BELO HORIZONTE, 29 DE OUTUBRO DE 2008.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SMSA

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

CÓD SERV	ESPECIFICAÇÃO
<u>1425</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO DE LIBRAS PARA 200 TRABALHADORES DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, DISTRIBUIDOS EM 10 TURMAS. CARGA HORÁRIA TOTAL/60 HORAS. MATERIAL DIDÁTICO INCLUSO.

ANEXO II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Informações Complementares:

- 1.1. Participarão do curso 200(duzentos) trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo divididos em 10 turma, com carga horária de 60 horas.

2. Conteúdo Programático:

- 2.1. O conteúdo do curso deverá constar no mínimo os seguintes itens:

- 2.1.1. Alfabeto manual de Libras;
- 2.1.2. Configuração de mão;
- 2.1.3. Números (cardinais e ordinais);
- 2.1.4. Figuras geométricas;
- 2.1.5. Saudação;
- 2.1.6. Adjetivos e verbos;
- 2.1.7. Calendário e datas comemorativas;
- 2.1.8. Estação do ano;
- 2.1.9. Natureza;
- 2.1.10. Horas;
- 2.1.11. Cores;
- 2.1.12. Família;
- 2.1.13. Materiais escolares;
- 2.1.14. Esportes;
- 2.1.15. Vestuários;
- 2.1.16. Higiene;
- 2.1.17. Profissão;
- 2.1.18. Locais públicos;
- 2.1.19. Meios de transportes;
- 2.1.20. Meios de comunicação;
- 2.1.21. Dinheiro (tipos de moeda);
- 2.1.22. Tipos de residência;
- 2.1.23. Animais;
- 2.1.24. Alimentação em geral;
- 2.1.25. Doenças;
- 2.1.26. Estados brasileiros;
- 2.1.27. Classificadores

3 - CERTIFICADO

3.1. Ao final do curso, a CONTRATADA deverá emitir certificado para todos os participantes, descrevendo o conteúdo do curso e a carga horária.

4 - DATA E LOCAL DO CURSO

- 4.1. A data do curso será marcada posteriormente, entre o Contratante e a empresa vencedora.
- 4.2. O curso será ministrado no Centro de Educação em Saúde situado na Rua Frederico Brecher Júnior, 103, Padre Eustáquio, Belo Horizonte, MG.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 04.000915.08.70

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 013/2008

INSTRUMENTO JURÍDICO N.º:

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, n.º 2.336, Bairro Funcionários, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR, com a participação do Procurador Geral do Município, MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o número, representada neste instrumento por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Municipal n.º 9.011/05, Decreto Municipal n.º 10.710/01, Decreto Municipal n.º 11.245/03, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar curso de Libras para 200(duzentos) trabalhadores da rede de saúde municipal, conforme especificações e condições constantes do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - - DO PRAZO

O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se partir da data do recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá execução indireta, de acordo com a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

CLÁUSULA QUARTA - - DO VALOR

Pelo cumprimento do objeto do presente Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço e respectiva(s) fatura(s) atestada(s) pela SMSA, perfazendo um total anual de R\$(.....), para o período contratual.

CLÁUSULA QUINTA - - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal da Saúde nas Dotações Orçamentárias número SMSA/FMS do corrente exercício e, por dotação equivalente nos exercícios vindouros, próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - - DA NOTA DE EMPENHO

Será emitido empenho global para o período previsto de duração do Contrato no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA - - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto do presente Contrato, observadas as seguintes condições:

- I. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura devidamente atestada, e nos documentos fiscais pertinentes, desde que atendidas completamente as exigências deste Edital.
- II. A(s) fatura(s) será(ão) obrigatoriamente instruída(s) com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Serviço e descreverá(ão) os serviços efetivamente executados.
- III. A **CONTRATADA** encaminhará a(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura a Gerência do Centro de Educação em Saúde, que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.
- IV. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

- V. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução indevida dos serviços ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Assegurar condições materiais, logísticas e de recursos humanos para a realização do curso.
- II. Executar o serviço contratado mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- III. Emitir, ao final do curso, certificado para todos os participantes, descrevendo o conteúdo do curso e a carga horária.
- IV. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- V. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- VI. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- VII. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços, e promover sua imediata correção, em caso de irregularidade.

CLÁUSULA NONA - - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondente aos serviços prestados.
- II. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- III. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, e também, quando, por força de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não for comunicado ao **CONTRATANTE** até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 78, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexeqüível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87, da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

- I. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) Por atraso até 30(trinta) dias – multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
 - b) Por atraso superior a 30 dias – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço.
 - c) Multa de 3,0% (três por cento) do valor da Nota de Empenho por inexecução parcial das obrigações.
- II. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

-
- V. Na aplicação das penalidades previstas no item I, alíneas “a”, “b” e “c”, e no item II, alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- VI. Na aplicação da penalidade prevista no item II, alínea “c” será facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- VII. As multas não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do serviço contratado.
- VIII. O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- II. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- III. O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do Contrato se a **CONTRATADA**, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ainda:
- a) não cumprir o nível de qualidade proposto ou exigível para o serviço.
 - b) subcontratar, ceder, transferir, no todo ou em parte o objeto ajustado, a terceiros, e também, nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
 - c) entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
 - d) ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
 - e) infringir qualquer cláusula ou condição do Contrato.
- IV. O não atendimento à execução do objeto deste Contrato, ensejará a rescisão deste, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n° 8.666/93.
- V. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente Contrato, na forma prevista no artigo 77, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI. O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - DA FORÇA MAIOR

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o artigo 393 do Código Civil, e parágrafo único do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato. Relativamente à supressão, poder-se-á exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério do **CONTRATANTE**, através de acordo entre as partes, conforme dispõe o artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer falha, atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o Processo Licitatório n.º 04.000915.08.70.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto à Procuradoria Geral do Município, cabendo ao **CONTRATANTE** a publicação de seu extrato em edição do DOM - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

BELO HORIZONTE, DE DE .

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas: 1) _____

2) _____

ANEXO DO CONTRATO

CÓD SERV	ESPECIFICAÇÃO
<u>1425</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO DE LIBRAS PARA 200 TRABALHADORES DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, DISTRIBUIDOS EM 10 TURMAS. CARGA HORÁRIA TOTAL/60 HORAS. MATERIAL DIDÁTICO INCLUSO.

1. Informações Complementares:(**DESCREVER CONFORME PROPOSTA**)